



MENSAGEM Nº 112/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar à Augusta Casa de Leis desta municipalidade o incluso Projeto de Lei que visam alterar a dinâmica instituída quanto ao percentual de margem consignável facultativas incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

O que se pretende com tais alterações é a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.015 de 04 de abril de 2002, para que seja possível a instituição, por meio de Decreto Municipal, de margens para consignações financeiras, de acordo com a legislação federal atinente ao caso.

Tais medidas visam propiciar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, maior flexibilidade quanto aos percentuais permitidos a serem comprometidos com obrigações bancárias e financeiras, respeitando-se, em todos os casos, o arcabouço legislativo federal incidente sobre o tema.

Desta feita, solicito os préstimos de Vossa Excelência, para que, após a criteriosa análise de seus pares, encaminhe as proposições em questão à aprovação plenária, como de praxe, observados os quóruns legais incidentes sobre os tipos de normas *in questão*.





PROJETO DE LEI Nº 077, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 4.015 DE 04 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Altera o artigo 5º da Lei Municipal 4.015 de 04 de abril de 2002, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá o total regulamentado em Decreto Municipal, respeitadas as legislações incidentes sobre o tema.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de dezembro de 2021.

**EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.12.08 17:16:35
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.